

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023-2025**

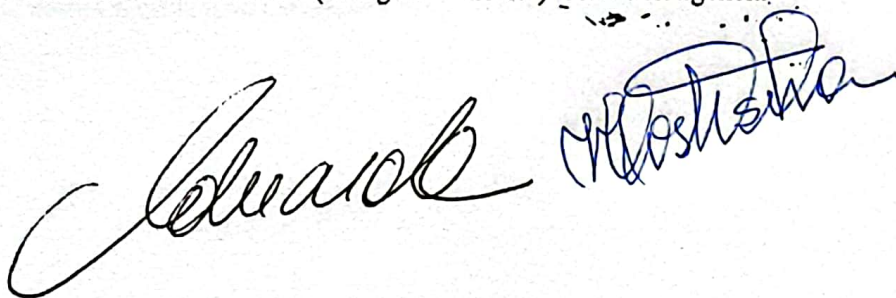
O SINEPE BÁSICO - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.148.055/0001-31, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, Bárbara Heliodora Costa e Silva; e, o SINPRO/AL – Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46, pela Categoria Obreira, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025**:

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a necessidade da adoção de medidas conciliatórias por meio do diálogo, como fator insubstituível para garantir condições justas e equitativas para os trabalhadores, ao mesmo tempo em que se busca manter a sustentabilidade financeira das empresas, é celebrado o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho** autorizado pelo Art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e tem por intuito disciplinar o índice de reajuste do piso salarial referente à data-base de 2024 e os seus efeitos financeiros, dentre outras avenças.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025 com abrangência territorial em Alagoas, abrangerá a Categoria Patronal dos Estabelecimentos de Ensino Básico, com abrangência territorial em Maceió e os Professores do Ensino Primário e Secundário (Categoria Obreira) com abrangência territorial em Alagoas.



REAJUSTES DE SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Os professores que exerçam sua função na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, receberão a partir de 01 de março de 2024 seus salários e pagamentos de piso salarial conforme alíneas abaixo:

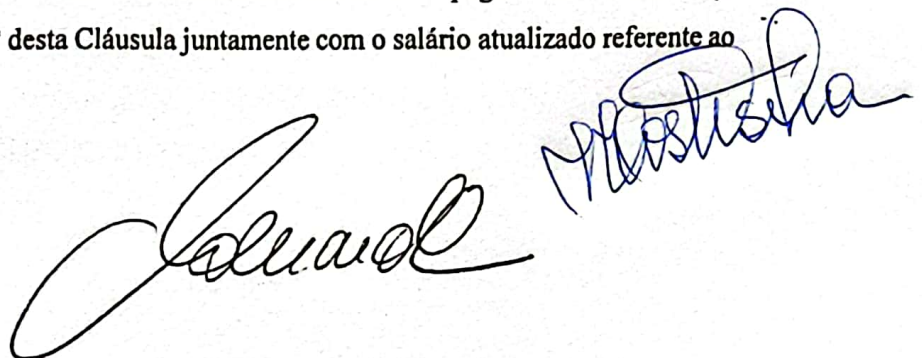
a – O professor que leciona na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a vinte horas semanais, não poderá perceber salário inferior a R\$ 1.553,20 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula;

b - Fica concedido reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Fundamental do 6º aos 9º anos, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula; e,

c - Fica concedido reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Médio, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos), resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O Estabelecimento de ensino abrangido por este instrumento deverá apurar a diferença relativa ao salário do mês de março de 2024 e o reajuste ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O Estabelecimento deverá efetuar o pagamento da diferença apurada consoante *caput* desta Cláusula juntamente com o salário atualizado referente ao mês de abril de 2024.



CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A Instituição de Ensino Básico descontará de seus professores, em folha de pagamento, a título de Contribuição Negocial, em favor do Ente Representativo Obreiro, o percentual de 1,67% (hum vírgula sessenta e sete por cento), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do professor, inclusive, dos não associados, a ser descontada no salário do mês de julho, condicionado à aprovação da assembleia do SINPRO/AL. A fixação da Contribuição Negocial tem o objetivo de manter as despesas cotidianas e ressarcir o sindicato pelo trabalho no processo negocial que beneficiou financeiramente a todos, inclusive os não associados, em atenção ao princípio da solidariedade.

§1º O repasse do valor total da taxa negocial deverá ser feito até dia 20 do mês de agosto, por meio de depósito bancário em nome da entidade sindical, abaixo indicados.

Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas (SINPRO/AL)

CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46

Caixa Econômica Federal

Agência: 0055

Conta: 556-2

Operação- 03

§2º Fica assegurado aos empregados associados e não associados ao SINPRO/AL, abrangidos por este instrumento, o direito de oposição da Contribuição Negocial, desde que manifeste sua recusa por escrito, a próprio punho, que deverá ser protocolizada no setor pessoal de sua instituição de ensino, no período de 01 a 15 de julho.

§3º A empresa terá até o primeiro dia útil de agosto para enviar ao SINPRO/AL as oposições recebidas, em PDF, via e-mail (homologasinproalagoas@gmail.com).

§4º Caso a Instituição de Ensino Básico deixe de recolher, até o dia 20 de agosto, através de depósito bancário em nome da entidade sindical, motivará ação competente perante a Justiça do Trabalho.

DOS LIMITES À GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O parágrafo primeiro da Cláusula Trigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025 passará a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. DOS LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS.


(...)

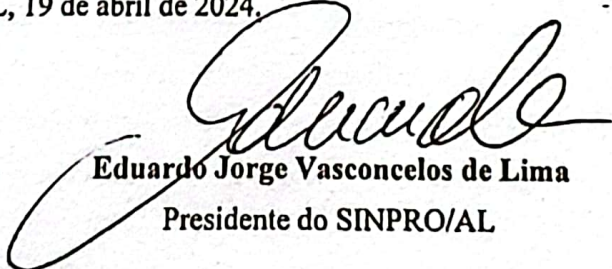
§1º A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINPRO/AL e vigorará até o final do ano letivo, mesmo em caso de demissão sem justa causa do professor. No entanto, caso sobrevenha demissão a pedido do professor, ou na hipótese de o desligamento ter ocorrido com justa causa, durante o ano letivo, o professor perderá a gratuidade prevista na Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025, mas poderá se valer do abatimento previsto na Cláusula Trigésima Quinta daquela mesma CCT, desde que preencha os requisitos para a sua concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025, e nos instrumentos que parcialmente a alteraram, são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 19 de abril de 2024.


Bárbara Heliodora Costa e Silva
Presidente do SINEPE BÁSICO


Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima
Presidente do SINPRO/AL